

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



## **PORTRAN**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO TRANSPORTES DE  
PORTO SEGURO**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

DECISÃO DE RECURSO – PREGÃO ELETRONICO 001/2023.....



**DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO ELETRONICO 001/2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO E  
TRANSPORTE - PORTAN



**DECISÃO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 001/2023

**RECORRENTE:** TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

**RECORRIDA:** O & S Comunicação Visual LTDA-ME

**I DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10520/02 o recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Assim, considerando a data de protocolo das razões, tem-se como tempestivo o presente recurso.

**II DO RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso interposto pela licitante **TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, contra a decisão que a inabilitou do Pregão Eletrônico nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em sinalização viária vertical para fornecimento e instalação de dispositivos para melhoria das condições de segurança e tráfego no Município de Porto Seguro/BA.

Em suas razões, aduz a recorrente que a exigência contida no item 9.5.3 que obriga a empresa ter registro de marca no INPI é absurdamente uma exigência que extrapola os requisitos de Lei e sua obrigação não faz sentido nenhum no objeto uma vez que o mesmo é prestação de serviço e não fornecimento de materiais.

Sustenta que ao exigir esse documento de habilitação a administração além de restringir o caráter competitivo da licitação obteve prejuízo ao habilitar



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTE - PORTAN



e permitir que a empresa, última colocada, ofertasse o mesmo objeto por valor acima do ofertado pela empresa TINPAVI.

Em sua parte concludente, requer a reforma da decisão para ser declarada HABILITADA no certame.

Na oportunidade, a empresa O & S Comunicação Visual LTDA-ME apresentou suas contrarrazões, afirmando que a recorrente deixou de cumprir vários requisitos previstos no edital.

É o breve relatório.

### III DO MÉRITO

Para fins de qualificação técnica, o edital exigiu o seguinte:

9.5.3. Apresentar registro do INPI proveniente a Autarquia em cumprimento ao artigo 37 da CF dos princípios da legalidade, respeitando o que é marca e o que é nome fantasia em conformidade com a Lei 9279/96 Art. 123 II, Lei 9279/96 Art. 124 XIX, C.P. Art. 171. (A AUSÊNCIA SERÁ MOTIVO DE INABILITAÇÃO).

No entanto, a recorrente simplesmente ignorou a exigência editalícia, deixando de apresentar comprovação de seu registro na forma acima exigida, sendo, portanto, considerada inabilitada no certame.

Irresignada, a recorrente sustentou que tal exigência restringe a competitividade e extrapola os requisitos da Lei. Ocorre que a discussão acerca de eventual irregularidade da exigência deveria ser sido apresentada no momento de impugnação do edital, e não em sede recursal.

Diante dessa perspectiva, por princípio, uma vez publicado o edital, a Administração e os licitantes estão vinculados a ele, e não podem se apartar ou se divorciar dos seus termos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO E  
TRANSPORTE - PORTAN



Sendo assim, considerando o descumprimento do edital, não houve qualquer irregularidade na inabilitação da recorrente, muito pelo contrário, a Administração seguiu exatamente os termos previamente estabelecimentos no ato convocatório, devendo ser mantida a sua decisão.

#### IV DA DECISÃO

Ante o exposto, resolve conhecer o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, julgá-lo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

Porto Seguro/BA, 22 de janeiro de 2024.

João Pedro Ribeiro do Nascimento  
Pregoeiro

Ratifico os termos da decisão, mantendo a inabilitação da empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.**

Porto Seguro - Ba, 22 de janeiro de 2024.

Adenildo Macário Prates  
Diretor Presidente  
Decreto nº 13.456/21

**ADENILDO MACÁRIO PRATES**  
Diretor Presidente da PORTAN